Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 187 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 43, DE 2014.

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2.039 de 4 de maio de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 30/04/14
Kleide S. Mayer
Diretoria do Plenário e Apoio às Sessões

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 43, de 2014, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 2.039, de 4 de maio de 1989, com o objetivo de alterar o valor constante para fins de definir o valor do troco máximo em relação à tarifa do transporte coletivo, que passa para 10 (dez) vezes o valor da tarifa.

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira e em relação a matérias que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público, além de emitir parecer sobre o mérito de matérias de cunho de natureza tributária.

Analisando o projeto em tela, verificou-se apenas que o Poder Executivo quer condicionar um novo valor para fins de emissão de troco máximo a ser concedidos pelos cobradores dos ônibus do Transporte Coletivo que estão em dificuldades em fornecer um troco quando o passageiro se utiliza de notas financeira muito alta, como as de R$ 50,00 e de R$ 100,00.

Entendo que o assunto proposta cria apenas uma responsabilidade para o erário, não causando nenhum impacto orçamentário e financeiro negativo nos cofres públicos.

Em face de todo o exposto, e pelas razões relatadas, como Relator da proposição, sou pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 43, de 2014.

Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 43, de 2014.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 29 de abril de 2014.

Claudio Gaiteiro	Luiz Frare	Walmir Severgnini
Vereador/PSL/Presidente	Vereador/PDT/Secretário	Vereador/PROS/Membro